



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 019, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

Institui e regulamenta a Política de Ações Afirmativas da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB.

A CÂMARA DE ENSINO, ASSUNTOS ESTUDANTIS E AÇÕES AFIRMATIVAS, ASSESSORA AO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação extraída da sua 16ª Reunião Extraordinária, realizada em 25 de novembro e 06 de dezembro de 2022, homologada na 36ª Reunião Ordinária do Conselho Universitário, realizada nos dias 15 e 16 de dezembro de 2022,

Considerando o que consta no Processo nº 23520.010518/2022-00;

Considerando a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, da Presidência da República, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando o Decreto nº 63.223, de 06 de setembro de 1968, da Presidência da República, que promulga a convenção relativa à luta contra a discriminação no campo do ensino;

Considerando o Decreto nº 65.810, de 8 de dezembro de 1969, da Presidência da República, que promulga a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial;

Considerando a Lei nº 12.288 de 20 de julho de 2010, da Presidência da República, que institui o Estatuto da Igualdade Racial, destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica; altera as Leis nos 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003;

Considerando a Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, da Presidência da República, que reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

Considerando o Decreto nº 9.427 de 28 de junho de 2018, da Presidência da República, que reserva aos negros trinta por cento das vagas oferecidas nas seleções para estágio no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

Considerando a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, da Presidência da República, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências, e o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, da Presidência da República, que regulamenta a Lei nº 12.711, de 2012;

Considerando a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, da Presidência da República, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016, da Presidência da República, que altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnicos de nível médio e superior das instituições federais de ensino;

Considerando a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, da Presidência da República, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

Considerando a Lei nº 14.254, de 30 de novembro de 2021, da Presidência da República, que dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade - TDAH ou outro transtorno de aprendizagem;

Considerando o Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, da Presidência da República, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007;

Considerando o Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007, da Presidência da República, que Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais;

Considerando a Lei nº 10.558, de 13 de novembro de 2002, da Presidência da República, que cria o Programa Diversidade na Universidade, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, da Presidência da República, que regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

Considerando o Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016, da Presidência da República, que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

Considerando o Decreto nº 7.626, de 24 de novembro de 2011, da Presidência da República, que institui o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional;

Considerando a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, da Presidência da República, que institui a Lei de Execução Penal;

Considerando normativos do Conselho Nacional de Educação, que dispõem sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais;

Considerando normativos do Ministério da Educação que dispõem sobre a indução de Ações Afirmativas na Pós-Graduação;

Considerando a Lei nº 9.474 de 22 de julho de 1997, da Presidência da República, que define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.234 de 19 de julho de 2010, da Presidência da República, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, resolve:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º Esta Resolução institui e regulamenta a Política de Ações Afirmativas da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB.

Art. 2º Ação Afirmativa é todo programa, público ou privado, que tem por objetivo conferir recursos ou direitos especiais para membros de um grupo social desfavorecido, com vista a um bem coletivo.

Art. 3º Uma Política de Ações Afirmativas constitui medidas e ações, específicas e especiais, necessárias para garantir o respeito à dignidade, à afirmação da identidade e da cultura de grupos sociais vulneráveis, visando ao enfrentamento do racismo, sexismo, capacitismo, LGBTfobia e outras formas de discriminação negativa que, presentes na sociedade e nas Instituições, provocam violência e exclusão.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

Parágrafo único. Esta Política de Ações Afirmativas compreende o respeito e a valorização dos povos originários, das pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e transtornos específicos da aprendizagem, dos ciganos, das pessoas em situação de restrição e privação de liberdade e egressos do sistema prisional, a diversidade cultural, notável nas distintas práticas e saberes das populações negras, dos grupos quilombolas, pessoas dissidentes de gênero e sexualidade, dos refugiados, dos ribeirinhos, do campo e os saberes do cotidiano das populações das periferias urbanas, entre outros.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 4º São princípios da Política de Ações Afirmativas da UFOB:

I - responsabilidade social com gestão democrática e transparência na execução dos recursos, benefícios, ações, programas e projetos da Política de Ações Afirmativas, bem como nos critérios para sua obtenção e manutenção;

II - reconhecimento à cidadania e à diversidade;

III - acessibilidade e inclusão;

IV - defesa pela universidade pública, gratuita e autônoma;

V - equidade social e reconhecimento das assimetrias socioeconômicas e desigualdade de condições de acesso à educação superior e demais direitos sociais;

VI - solidariedade e aproximação entre nações, povos e culturas;

VII - promoção da justiça social, combate ao racismo, ao sexismo, ao etarismo, ao capacitismo, a homofobia, a xenofobia e a outras formas de preconceito e discriminação negativa;

VIII - articulação interinstitucional e com a sociedade;

IX - transversalidade das ações afirmativas;

X - valorização da cultura e saberes regionais dos diversos povos;

XI - respeito à dignidade da pessoa humana e aos direitos humanos;

XII - acesso e permanência qualificada;

XIII - garantia da efetividade da Política de Ações Afirmativas no preenchimento das vagas reservadas; e

XIV - afirmação da educação como um bem público social, laico, gratuito, democrático e de qualidade.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

Art. 5º São objetivos da Política de Ações Afirmativas da UFOB:

I - implementar programas, projetos e ações que minimizem os efeitos de desigualdades estruturais, socioeconômicas, histórico-sociais, de gênero e de acessibilidade das pessoas da comunidade interna e externa à UFOB;

II - promover a justiça social, combater o racismo, o sexismo, o etarismo, o capacitismo, a homofobia, a xenofobia e a outras formas de preconceito e discriminação negativa;

III - promover, em parceria com órgãos e/ou setores especializados, programa de formação em ações afirmativas para docentes, técnicos administrativos em educação, estudantes e colaboradores terceirizados, relativo à educação inclusiva e à diversidade indígena, étnico-racial, gênero, sexualidade, origem, regionalidade, heteroidentificação, inclusão de pessoas com deficiências, Educação de Jovens e Adultos para pessoas em situação de restrição e privação de liberdade, entre outros;

IV - apoiar os coletivos e os grupos sociais em suas demandas referentes às ações afirmativas;

V - promover ações que busquem a permanência qualificada e a eliminação de barreiras atitudinais, pedagógicas, curriculares, comunicacionais e arquitetônicas das pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e transtornos específicos da aprendizagem, entre outros;

VI - desenvolver, incentivar e apoiar programas, projetos e ações que visem à eliminação de barreiras atitudinais, arquitetônicas, comunicacionais e pedagógicas para a plena participação das pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e transtornos específicos da aprendizagem nos processos formativos de ensino, pesquisa, extensão, inovação, entre outros;

VII - fomentar e divulgar as diversas culturas tradicionais presentes no âmbito da UFOB, como africanas, afro-brasileiras, quilombolas, povos originários, geraizeiras, campesinas, ciganas e de outros povos;

VIII - promover meios de participação da comunidade nos processos de elaboração, de implementação, acompanhamento e avaliação das políticas de ações afirmativas por meio do Comitê de Políticas de Ação Afirmativa;

IX - estimular e apoiar a participação da Comunidade Universitária em programas de estudo, projetos de pesquisa, inovação, extensão e monitoria, entre outros, voltados para a temática de ações afirmativas;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

X - desenvolver projetos de acolhimento institucional aos estudantes atendidos pela Política de Ações Afirmativas da UFOB;

XI - instituir mecanismos para avaliar a efetividade da Política de Ações Afirmativas na UFOB;

XII - promover a valorização dos vínculos da Comunidade Universitária com os saberes de suas comunidades de origem;

XIII - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas que contribuam para o aprimoramento das políticas de ações afirmativas;

XIV - implementar e fortalecer ações articuladas com as iniciativas interinstitucionais, interlocução com municípios, estado e comunidade, com vistas à promoção da equidade étnico-racial, de gênero, de sexualidade, de origem, de religião, de regionalidade, de acessibilidade, entre outras; e

XV - desenvolver programas, projetos e ações que promovam o acolhimento e a inclusão social de pessoas refugiadas.

CAPÍTULO III
DA POLÍTICA E DO PÚBLICO-ALVO

Art. 6º A Política de Ações Afirmativas da Universidade Federal do Oeste da Bahia compreende um conjunto de programas, serviços, projetos e ações articuladas com as demais políticas institucionais que visam promover na comunidade interna e externa os valores democráticos, reconhecer e afirmar a diversidade, combater as discriminações negativas de cunho étnico-racial, religiosa, de gênero, de orientação sexual, de deficiência, entre outras.

Art. 7º A Política de Ações Afirmativas da UFOB será implementada por meio dos programas, projetos, ações, por iniciativa dos diversos setores da UFOB, bem como pelos coletivos estudantis e pelas diversas associações da comunidade interna e externa, entre outros.

Art. 8º As Políticas de Ações Afirmativas destinam-se aos povos originários, pessoas negras, quilombolas, de outras comunidades tradicionais, ciganos, pessoas dissidentes de gênero e sexualidade, refugiados, pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e transtornos específicos da aprendizagem, pessoas em situação de restrição e privação de liberdade ou egressos do sistema prisional, pessoas em situação de rua, entre outros.

Art. 9º Para fins do disposto no art. 8º, consideram-se:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

- I - povos originários: pessoas pertencentes à comunidade indígena no território nacional;
- II - negros: pessoas que se autodeclararem pretas ou pardas, conforme os quesitos de cor, raça e etnia utilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;
- III - quilombolas: pessoas pertencentes a grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas e com ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida;
- IV - ciganos: pessoas pertencentes a comunidades ciganas no território nacional;
- V - comunidades tradicionais: pessoas pertencentes à comunidades que se reconhecem diferenciadas culturalmente, segundo formas próprias de organização social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, saberes, inovações e práticas geradas e transmitidas pela tradição e que ocupam determinado território utilizado para obtenção de recursos naturais para sua subsistência, tais como agricultores, seringueiros(as), castanheiros(as), quebradeiras de coco-de-babaçu, comunidades de fundo e fecho de pasto, pescadores artesanais, ribeirinhos, varjeiros, caiçaras, sertanejos, jangadeiros, caatingueiros, entre outros;
- VI - pessoas dissidentes de gênero e sexualidade: as identidades historicamente compreendidas como lésbicas, gays, travestis, transexuais, transgêneras, bissexuais, dentre outras possibilidades de identificação, que dissentem, em alguma medida, da heteronormatividade e/ou cishnormatividade, entre outros;
- VII - refugiados: pessoa que se encontra fora do seu país de origem, devido à generalizada violação de direitos humanos e/ou perseguições por motivo de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou posicionamento político, e não possa retornar ao seu país e que busque refúgio no Brasil;
- VIII - pessoas com deficiência: pessoa com impedimento permanente e de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;
- IX - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso;
- X - pessoa com transtorno global do desenvolvimento: pessoa com transtorno(s) caracterizado(s) por alterações qualitativas das interações sociais recíprocas e modalidades de comunicação e por um repertório de interesses e atividades restrito, estereotipado e repetitivo;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

XI - pessoa com altas habilidades/superdotação: pessoa com grande facilidade de aprendizagem que o leve a dominar rapidamente conceitos, procedimentos e atitudes;

XII - pessoas em situação de restrição e privação de liberdade e egressas do sistema prisional: pessoas que foram julgadas e sentenciadas a privação e/ou restrição de liberdade em prazo superior a 06 (seis) meses, independentemente do regime (fechado, semiaberto ou aberto) estabelecido no Código Penal;

XIII - pessoa com transtorno(os) específico(os) da aprendizagem: aquela com uma condição neurológica que afeta a aprendizagem e o processamento de informações, como Transtorno do Déficit de Atenção/Hiperatividade - TDAH, discalculia, dislexia, disgrafia, entre outros; e

XIV - pessoas em situação de rua: são pessoas que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência.

Art. 10. No âmbito dos cursos de graduação e pós-graduação da Universidade a Política de Ações Afirmativas será implementada, aos estudantes regularmente matriculados e frequentes, por meio de programas, projetos e ações apoiados pelos seguintes serviços e outros que possam ser criados:

- I - apoio pedagógico;
- II - nutrição;
- III - psicologia
- IV - serviço social;
- V - saúde e bem-estar; e
- VI - atendimento especializado.

Parágrafo único. Na proposição e execução de Ações Afirmativas para servidores, colaboradores terceirizados ou para a comunidade externa os programas, projetos e ações serão apoiados pelos órgãos ou setores específicos.

CAPÍTULO IV DO FINANCIAMENTO

Art. 11. A Política de Ações Afirmativas da UFOB será mantida por recursos de programas específicos do Governo Federal, tais como Programa Nacional de Assistência Estudantil - Pnaes, Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior - Promisaes, Programa Acessibilidade na Educação Superior



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

(Incluir), Programa de Bolsa Permanência, Fundo Penitenciário Nacional - FunPen, Fundos Institucionais, por recursos próprios da Universidade, entre outros.

§1º As bolsas acadêmicas distintas à Política de Ações Afirmativas não serão contabilizadas para fins de cálculo dos recursos destinados a esta política.

§2º A Universidade poderá captar recursos externos adicionais, por meio de parcerias e convênios com outras instituições públicas, privadas, nacionais ou internacionais, para o desenvolvimento de ações desta política.

CAPÍTULO V
DOS PROGRAMAS E FORMAS DE ACESSO

Art. 12. A Política de Ações Afirmativas da UFOB será viabilizada por meio de programas, projetos e ações institucionais e em parcerias com outras instituições públicas, privadas, nacionais ou internacionais.

Art. 13. Fazem parte da Política de Ações Afirmativas os seguintes programas e projetos, dentre outros que poderão ser criados:

- I - Programa de Cooperação a Estudantes Estrangeiros;
- II - Programa UFOB Acessível;
- III - Programa Bolsa Permanência;
- IV - Programa Práticas Educativas e Sociais;
- V - Programa DesPerTar;
- VI - Programa Construindo Saberes;
- VII - Programa Articulação entre a Universidade e o Sistema Prisional; e
- VIII - Programa Unidiversidade.

§1º As formas de acesso aos programas e projetos devem ser por meio de editais e/ou convênios para os casos em que envolver bolsas.

§2º Nos Programas de Ações Afirmativas terão prioridade, estudantes oriundos da rede pública de educação básica e/ou em situação de vulnerabilidade socioeconômica.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

Seção I

Do Programa de Cooperação a Estudantes Estrangeiros

Art. 14. O Programa de Cooperação a Estudantes Estrangeiros destina-se a pessoas que desejam realizar estudos no Brasil.

§1º É um programa que constitui um conjunto de atividades e procedimentos de cooperação educacional internacional, preferencialmente com os países em desenvolvimento, com base em acordos bilaterais vigentes e caracteriza-se pela formação do estudante estrangeiro em curso de graduação ou pós-graduação no Brasil e seu retorno ao país de origem ao final do curso, observada a legislação vigente para cada modalidade.

§2º Para os casos em que envolver bolsas ou auxílios financeiros, por meio de editais internos, será observada a legislação específica para a graduação e pós-graduação.

Art. 15. O Programa tem como objetivos:

- I - fomentar a cooperação técnico-científica e cultural entre os países com os quais o Brasil mantém acordos educacionais ou culturais;
- II - promover a formação e qualificação de estudantes estrangeiros por meio de oferta de vagas gratuitas em cursos da UFOB; e
- III - adotar medidas viabilizadoras do intercâmbio de estudantes para que possam frequentar cursos na UFOB.

Art. 16. A UFOB destinará por curso de graduação, no mínimo, 01 (uma) vaga supranumerária para o Programa de Cooperação a Estudantes Estrangeiros.

Art. 17. A reserva de vaga para os cursos e programas de pós-graduação, será de, no mínimo, 01 (uma) vaga, observadas as regulamentações de seleção dos programas de pós-graduação interinstitucionais dos quais a UFOB participa.

Seção II

Do Programa UFOB Acessível

Art. 18. O Programa UFOB Acessível visa adoção de ações específicas que assegurem a equidade de condições a estudantes e servidores com deficiência, transtornos globais do



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

desenvolvimento e altas habilidades/superdotação e transtornos específicos da aprendizagem, nas diferentes atividades da Instituição.

Art. 19. O Programa tem como objetivos:

I - eliminar ou mitigar barreiras atitudinais, arquitetônicas, comunicacionais, pedagógicas, entre outras, que possam impedir ou dificultar a participação do seu público-alvo nas atividades acadêmicas, bem como nas atividades administrativas da UFOB;

II - promover a inclusão de pessoas com deficiência na educação superior, por meio da oferta de condições de acessibilidade que contribuam para sua participação autônoma e permanência qualificada;

III - auxiliar e contribuir para a aquisição de mobiliário acessível, cadeiras de rodas e demais recursos de tecnologias assistivas demandados pela comunidade acadêmica;

IV - desenvolver, em articulação com docentes e setores da UFOB, materiais didático-pedagógicos acessíveis adequados às práticas educacionais inclusivas; e

V - fomentar a realização de cursos de formação continuada para os servidores docentes, técnico-administrativos em educação e colaboradores terceirizados, visando a aproximação da comunidade acadêmica do debate sobre inclusão e acessibilidade, e o uso dos recursos de tecnologias assistivas, da Língua Brasileira de Sinais - Libras e do sistema Braile de escrita tátil, entre outros.

Seção III **Do Programa Bolsa Permanência**

Art. 20. O Programa Bolsa Permanência é uma política pública voltada à concessão de auxílio financeiro aos estudantes, sobretudo, aos estudantes quilombolas, povos originários e em situação de vulnerabilidade socioeconômica matriculados em instituições federais de ensino superior, e assim contribuir para a permanência e a diplomação dos beneficiados.

§1º A Instituição é responsável por selecionar, homologar e acompanhar os beneficiários, mas não faz a gestão financeira do Programa, conforme legislação vigente.

§2º Os recursos do Programa são repassados diretamente aos estudantes beneficiários pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Art. 21. O Programa tem como objetivos:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

- I - viabilizar a permanência de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em especial os povos originários e quilombolas;
- II - reduzir custos de manutenção de vagas ociosas em decorrência de evasão estudantil; e
- III - promover a democratização do acesso ao ensino superior, por meio da adoção de ações complementares de promoção do desempenho acadêmico.

Seção IV
Do Programa Práticas Educativas e Sociais

Art. 22. O Programa Práticas Educativas e Sociais destina-se aos projetos e ações de incentivo e apoio ao desenvolvimento de atividades socioeducativas direcionadas para a comunidade interna ou externa, via editais de apoio ou não, que viabilizem a conscientização, troca e execução de saberes curriculares.

Art. 23. O Programa Práticas Educativas e Sociais, em articulação com órgãos responsáveis internos e externos à UFOB, tem como objetivos:

- I - promover ações para cuidados à saúde, qualidade de vida e bem-estar;
 - II - desenvolver projetos de acesso aos direitos sociais e preservação da dignidade humana;
- e
- III - desenvolver projetos de ações sociais para atendimento ao público alvo dessa política.

Seção V
Do Programa DesPerTar

Art. 24. O Programa DesPerTar destina-se a toda comunidade interna e externa, com protagonismo do corpo estudantil da Instituição na elaboração e execução das atividades.

§1º Os diálogos devem ser realizados por meio de atividades diversas como oficinas, rodas de conversas, minicursos, palestras, entre outros.

§2º Respeitando às dotações orçamentárias e aos limites financeiros existentes, editais de apoio poderão selecionar pessoas bolsistas e voluntárias para auxiliar o desenvolvimento do Programa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

§3º O Órgão Gestor das Ações Afirmativas e Assuntos Estudantis fica responsável por realizar periodicamente reuniões com as pessoas bolsistas, voluntárias e comunidade estudantil a fim de auxiliá-las em demandas como convites e divulgações oficiais, bem como providências de infraestrutura.

Art. 25. O Programa tem como objetivos:

- I - constituir um espaço de diálogos para debater sobre temas transversais, visando objetivos da Organização das Nações Unidas - ONU; e
- II - promover discussões sobre orientação sexual, questões de gênero, o combate a qualquer tipo de preconceito, saúde mental, educação inclusiva, educação ambiental, trabalho informal e outras temáticas transversais.

Seção VI
Do Programa Construindo Saberes

Art. 26. O Programa Construindo Saberes destina-se a docentes, técnico-administrativos em educação e colaboradores terceirizados da Instituição.

Parágrafo único. A proposição e execução das ações desse Programa serão realizadas, de forma articulada, pelos órgãos de Gestão de Pessoas, Ações Afirmativas e Assuntos Estudantis e/ou setores específicos.

Art. 27. O Programa tem como objetivos:

- I - promover ações institucionais que abordam as temáticas étnico-raciais, gênero, sexualidade, etarismo, origem, xenofobia, regionalidade, heteroidentificação, povos e comunidades tradicionais, intolerância religiosa, inclusão de pessoas com deficiência, pessoas em situação de restrição e privação de liberdade, entre outras; e
- II - realizar escuta para indicação de temas emergentes a serem abordados.

Seção VII
Do Programa Articulação entre a Universidade e o Sistema Prisional

Art. 28. O Programa Articulação entre a Universidade e o Sistema Prisional vai atuar entre a Universidade e a Secretaria de Administração Penitenciária - SEAP/BA, Secretaria de Segurança Pública -



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

SSP/BA, Ministério Público/BA, Sistema Prisional, Conjunto Penal e/ou similares nas cidades da região oeste da Bahia.

Art. 29. O Programa tem como objetivos:

- I - compartilhar saberes técnicos e operacionais;
- II - garantir acesso e permanência das pessoas em situação de restrição e privação de liberdade, bem como, os egressos do sistema prisional à Educação Superior; e
- III - inserir a comunidade acadêmica no Sistema Prisional das cidades da região oeste da Bahia, por meio de:
 - a) projetos e/ou ações extensionistas;
 - b) pesquisas científicas;
 - c) estágios acadêmicos; e
 - d) formação para profissionais da Educação e do Sistema Prisional.

Seção VIII
Do Programa Universidade

Art. 30. O Programa Universidade destina-se à reserva de vagas à qualificação de pessoas negras, quilombolas, mães, acima de 60 (sessenta) anos, com identidades trans, indígenas e com deficiência, que participam de editais internos para afastamento integral no Plano de Desenvolvimento de Pessoas de servidores da UFOB.

§1º Serão reservadas às pessoas negras no mínimo 20% (vinte por cento) das vagas do edital de afastamento integral para qualificação, conforme legislação vigente.

§2º Serão reservadas às pessoas de povos e comunidades tradicionais, quilombolas ou povos originários, mães, acima de 60 (sessenta) anos, com identidades trans, indígenas e com deficiência no mínimo 20% (vinte por cento) das vagas do edital de afastamento integral para qualificação, conforme legislação vigente.

§3º Sempre que a aplicação dos percentuais para distribuição da reserva de vagas implicar resultado com decimais, será considerado o número correspondente à parte inteira de cada resultado.

§4º As pessoas candidatas às vagas reservadas deverão indicar a categoria de ação afirmativa a qual pretendem concorrer.

Art. 31. O Programa tem como objetivos:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

- I - promover, reconhecer e reparar os direitos de grupos excluídos socialmente;
- II - combater o racismo e todas as formas de preconceito e discriminação;
- III - oportunizar o acesso de mães à progressão de suas carreiras; e
- IV - promover ações de apoio e acolhimento às servidoras mães da Universidade, disponibilizando infraestrutura compatível com a maternidade.

CAPÍTULO VI
DAS BOLSAS E VAGAS VOLUNTÁRIAS NOS PROGRAMAS

Art. 32. O acesso aos programas com bolsas e vagas voluntárias da Política de Ações Afirmativas ocorrerá mediante processo de seleção em editais específicos e aprovados no âmbito do órgão colegiado competente, e conforme dotação orçamentária da Instituição ou do financiamento governamental.

§1º Cada programa terá edital específico, que deve constar o número de bolsas disponíveis, valores, o número de vagas para pessoas voluntárias, etapas dos processos de seleção, atribuições dos selecionados e carga horária semanal para dedicação.

§2º Os Editais devem especificar, conforme reservas, vagas para pessoas estudantes regularmente matriculadas na Instituição sem ou com deficiência, pessoas em restrição e privação de liberdade, egressos do sistema prisional, negros, povos originários, quilombolas, estrangeiros e outros.

§3º É obrigatório, como critério acadêmico, o estudante estar regularmente matriculado e frequente em um dos cursos de graduação e /ou pós-graduação da UFOB, considerando que estudantes da graduação não tenham concluído outro curso de graduação, exceto os cursos de bacharelados interdisciplinares da Instituição.

§4º Para cada Edital deve ser designada uma comissão constituída por representações de técnico-administrativos em educação, docentes, estudantes, e se necessário representante da sociedade civil e/ou instituições, para executar o processo de avaliação e seleção.

CAPÍTULO VII
DAS RESERVAS DE VAGAS NOS CURSOS DA UFOB

~~Art. 33. A UFOB adotará como Política de Ações Afirmativas para ingresso nos cursos de Graduação:~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

I — reserva de 50% (cinquenta por cento) das suas vagas previstas na legislação:

a) em cada processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação, por curso e turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas serão reservadas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas;

b) no preenchimento das vagas de que trata a alínea (a), 50% (cinquenta por cento) deverão ser reservadas aos estudantes oriundos de famílias com renda **per capita** igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário mínimo; e

c) as vagas de que trata a alínea “a” serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e povos originários e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, povos originários e pessoas com deficiência no Estado da Bahia, de acordo com o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

II — reserva de vagas para Ação Afirmativa própria definida como Critério de Inclusão Regional destinada aos estudantes que tiverem cursado e concluído todo o Ensino Médio em escolas, públicas ou privadas, localizadas nos municípios baianos distantes até 150 (cento e cinquenta) quilômetros de qualquer dos **campi** da UFOB;

III — os municípios incluídos no critério de inclusão regional são: Angical, Baianópolis, Barra do Mendes, Barra, Barreiras, Barro Alto, Bom Jesus da Lapa, Boquirá, Botuporã, Brejolândia, Brotas de Macaúbas, Buritirama, Caetité, Canápolis, Candiba, Carinhanha, Catolândia, Caturama, Central, Cocos, Coribe, Correntina, Cotegipe, Cristópolis, Érico Cardoso, Feira da Mata, Formosa do Rio Preto, Gentio do Ouro, Guanambi, Ibipecta, Ibipitanga, Ibitira, Ibotirama, Igaporã, Ipupiara, Irecê, Itaguaçu da Bahia, Iuiú, Jaborandi, Jussara, Lagoa Real, Lapão, Livramento de Nossa Senhora, Luís Eduardo Magalhães, Macaúbas, Malhada, Mansidão, Matina, Morpará, Muquém de São Francisco, Novo Horizonte, Oliveira dos Brejinhos, Palmas de Monte Alto, Paramirim, Paratinga, Piatã, Pilão Arcado, Pindaí, Presidente Dutra, Riachão das Neves, Riacho de Santana, Rio do Pires, Santa Maria da Vitória, Santa Rita de Cássia, Santana, São Desidério, São Félix do Coribe, São Gabriel, Sebastião Laranjeiras, Serra do Ramalho, Serra Dourada, Sítio do Mato, Souto Soares, Tabocas do Brejo Velho, Tanque Novo, Uibaí, Urandi, Wanderley e Xique-xique;

IV — no processo seletivo via SiSU — Sistema de Seleção Unificada serão reservadas pelo menos 30% (trinta por cento) das vagas por curso ao Critério de Inclusão Regional;

V — os demais processos seletivos poderão prever reserva de vaga para o Critério de Inclusão Regional; e

VI — serão destinadas vagas supranumerárias da Universidade para as seguintes categorias:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

- ~~a) reserva de 01 (uma) vaga por curso para povos e comunidades identitárias tradicionais;~~
- ~~b) reserva de 01 (uma) vaga por curso para povos de comunidades remanescentes de quilombos;~~
- ~~c) reserva de 01 (uma) vaga por curso para pessoas trans (transexuais, transgêneros e travestis);~~
- ~~d) reserva de 01 (uma) vaga por curso para pessoas em situação de restrição e privação de liberdade ou egressas do sistema prisional;~~
- ~~e) reserva de 01 (uma) vaga por curso para pessoas com deficiência; e~~
- ~~f) reserva de 01 (uma) vaga por curso para pessoas refugiadas.~~

(Suspensão pela [DECLARAÇÃO AD REFERENDUM À CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 092, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024](#))

Art. 34. Os cursos e programas de pós-graduação da UFOB devem adotar ações afirmativas para ingresso.

Art. 35. Em cada processo seletivo para ingresso nos cursos e programas de pós-graduação serão reservadas:

- I - no mínimo 20% (vinte por cento) de suas vagas para pessoas candidatas negras; e
- II - no mínimo 20% (vinte por cento) de suas vagas para:
 - a) pessoas de comunidades remanescentes de quilombos ou povos originários;
 - b) pessoas transexuais ou travestis ou transgêneros;
 - c) pessoas refugiadas; e
 - d) pessoas com deficiência.

§1º O Órgão de Gestão da Pós-Graduação emitirá instrução normativa com orientação de procedimentos para oferta das vagas.

§2º Sempre que a aplicação dos percentuais para distribuição da reserva de vagas implicar resultado com decimais, será considerado o número correspondente à parte inteira de cada resultado.

CAPÍTULO VIII DA GESTÃO DA POLÍTICA E DO PAPEL DAS EQUIPES MULTIDISCIPLINARES

Art. 36. A gestão dos programas e a execução orçamentária-financeira, principalmente os recursos oriundos de fontes externas e os relacionados à contrapartida Institucional, é de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

responsabilidade do Órgão de Gestão das Ações Afirmativas e Assuntos Estudantis, em articulação com as Pró-Reitorias, unidades acadêmicas e demais setores, e deve ser realizada por meio de planejamento participativo.

Art. 37. Os profissionais das equipes multidisciplinares, da assistência estudantil e de servidores, participarão da elaboração, planejamento, execução, análise, acompanhamento e avaliação dos programas, projetos e ações, em seus respectivos **Campi** da UFOB.

§1º As equipes multidisciplinares da assistência estudantil atuarão para o desenvolvimento das atividades educacionais e sociais, mediante levantamentos sobre a realidade da Instituição e da comunidade na qual está inserida, oferecendo condições necessárias para o desenvolvimento das competências e habilidades pessoais dos estudantes.

§2º Os profissionais das equipes multidisciplinares elaborarão seus próprios planos de ação, observada cada atribuição privativa, realizando atendimentos de forma integrada com os marcos regulatórios da Instituição e a legislação vigente, garantindo a execução de programas de ações afirmativas e serviços que promovam a acessibilidade e inclusão do público prioritário contemplado nesta política.

§3º As equipes multidisciplinares, em seus respectivos **Campi** da UFOB, participarão de elaboração, planejamento, discussões, análises, acompanhamentos, execução e avaliação dos programas e projetos desta política, em conjunto com unidades acadêmicas e demais setores da Universidade.

CAPÍTULO IX
DA AVALIAÇÃO DA POLÍTICA

Art. 38. A Política de Ações Afirmativas deverá ser avaliada de forma contínua durante o processo de Avaliação Institucional, realizada pela Comissão Própria de Avaliação - CPA, e Avaliações Internas, realizadas pelo(s) Comitê(s) de Políticas de Ação Afirmativa, Órgão de Gestão das Ações Afirmativas, em articulação com órgãos e/ou setores especializados, tendo como dimensões:

- I - a eficácia, a efetividade e a eficiência da Política de Ações Afirmativas;
- II - o acompanhamento e avaliação dos programas, projetos e ações desenvolvidos no âmbito da Política de Ações Afirmativas; e
- III - o acompanhamento dos estudantes ingressantes via vagas reservadas às ações afirmativas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

§1º A avaliação da implementação da Política de Ações Afirmativas dar-se-á de forma democrática por meio da participação dos gestores, dos técnico-administrativos em educação que atuam na área, docentes e estudantes.

§2º O Comitê de Políticas de Ação Afirmativa e os órgãos e/ou setores especializados responsáveis criarão as dimensões que deverão ser avaliadas pela Comissão Própria de Avaliação.

§3º Nos indicadores que serão avaliados pela CPA deverão constar as dimensões do planejamento, execução, acompanhamento, eficácia, efetividade e eficiência da Política.

§4º O Comitê de Políticas de Ação Afirmativa analisará os indicadores obtidos pela CPA para divulgação e proposição de atualização institucional da Política.

Art. 39. A Política de Ações Afirmativas deverá ser avaliada no terceiro ano, a partir de sua publicação, pelo Comitê de Políticas de Ação Afirmativa e Órgão de Gestão das Ações Afirmativas, com base nos relatórios de Autoavaliação Institucional.

Parágrafo único. A partir da primeira avaliação a Política de Ações Afirmativas será reavaliada quadrienalmente.

Art. 40. O Comitê de Políticas de Ação Afirmativa da UFOB, com vistas ao acompanhamento e à proposição de aprimoramentos do normativo, deverá ser composto pelas seguintes representações:

- I - 02 (dois) representantes de Técnico-Administrativos em Educação, considerando a multicampia;
- II - 02 (dois) representantes de estudantes de Graduação ou Pós-Graduação, considerando a multicampia;
- III - 01 (um) representante docente, considerando a multicampia;
- IV - 01 (um) representante do Órgão de Gestão das Ações Afirmativas e Assuntos Estudantis;
- V - 01 (um) representante do Órgão de Gestão do Ensino de Graduação; e
- VI - 01 (um) representante do Órgão de Gestão do Ensino de Pós-Graduação.

§1º Os representantes citados nos incisos I a VI terão cada qual 01 (um) suplente para substituição nas faltas, vacâncias e impedimentos, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§2º Para a manutenção da memória da Comissão, deve ser mantido, ao menos, 1/3 (um terço) de seus membros quando da recomposição.

§3º A designação do referido Comitê será estabelecida por ato normativo emitido pela Reitoria.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

§4º O referido Comitê terá instrumento próprio de funcionamento.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. O preenchimento das vagas reservadas às ações afirmativas está sujeito à análise do enquadramento à categoria de inscrição por comissão já existente na Universidade ou designada para essa finalidade.

§1º As atividades das comissões de análises de documentação para enquadramento dos candidatos às categorias de inscrição nos processos seletivos de acesso às ações afirmativas serão precedidas de formação para o desenvolvimento de suas ações.

§2º As formações serão promovidas, de forma articulada, pelos órgãos e/ou setores especializados responsáveis pelos processos seletivos.

Art. 42. As vagas reservadas às ações afirmativas deverão ser sempre preenchidas pelas pessoas do público-alvo da política.

Parágrafo único. As vagas reservadas para ações afirmativas, se não providas por falta de candidatos, por reprovação ou por averiguação do não enquadramento à categoria de inscrição, serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.

Art. 43. As pessoas candidatas às vagas reservadas nesta política deverão indicar a categoria de ação afirmativa a qual pretendem concorrer.

§1º As pessoas candidatas que solicitarem reserva de vagas participarão das etapas do certame em igualdade de condições com os demais candidatos.

§2º Documentos ou procedimentos específicos para quaisquer comprovações serão indicados nos editais.

Art. 44. Os Programas e ações na presente Política são prioritários, não consistindo em impedimento para a criação de novas ações.

Art. 45. A implementação dos Programas e concessão de bolsas dispostas nesta Política se adequa à disponibilidade de recursos orçamentário-financeiros e humanos da UFOB.

Art. 46. A concessão das bolsas previstas por esta Política não configura, para qualquer efeito, vínculo empregatício com a UFOB.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

Art. 47. Indícios de fraude, a qualquer tempo, devem ser informados à Ouvidoria da UFOB, que fará o acolhimento da manifestação e encaminhará aos setores competentes para apuração dos fatos e tomada das medidas cabíveis.

~~Art. 48. As vagas supranumerárias são vagas extras distintas daquelas reservadas por força da Lei nº. 12.711, de 2012.~~

~~Parágrafo único. Vagas não preenchidas na modalidade supranumerária não poderão ser destinadas a nenhum outro público ou remanejadas para ampla concorrência ou outras modalidades de reservas e/ou cotas.~~

(Suspensão pela [DECLARAÇÃO AD REFERENDUM À CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 092, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024](#))

Art. 49. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas.

Art. 50. Fica revogada a RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 008, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021, que Consolida as Resoluções Conepe nº 009, de 23 de novembro de 2015, e nº 007, de 17 de novembro de 2017, todas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que tratam sobre o estabelecimento do Critério de Inclusão Regional, para estimular o acesso à UFOB dos estudantes que residem no seu entorno.

Art. 51. Esta resolução entra em vigor em 1º de fevereiro de 2023.

ANTONIO OLIVEIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara de Ensino, Assuntos
Estudantis e Ações Afirmativas

JACQUES ANTONIO DE MIRANDA
Presidente do Conselho Universitário

ESTA RESOLUÇÃO FOI ALTERADA PELOS SEGUINTE ATOS NORMATIVOS:

[DECLARAÇÃO AD REFERENDUM À CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 092, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.](#)